



Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
RECEBIDO

EM 21 / 09 / 95.

ASS. RECEPCÃO

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

PROJETO DE LEI Nº 046/95

"Dispõe sobre loteamento na Zona Urbana desta cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autoriza do a fazer um loteamento no Perímetro Urbano, na região norte desta cidade.

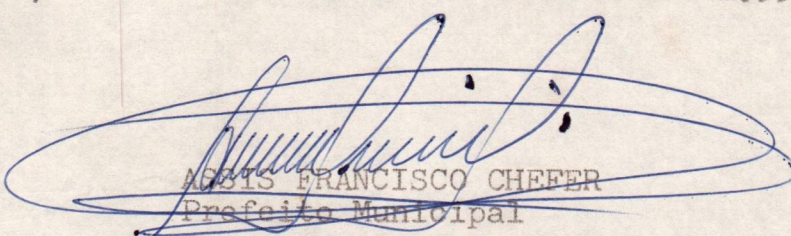
Art. 2º- A indenização das chácaras atingidas serão pagas com 25% (Vinte e cinco por cento) dos lotes a seus posseiros, os quais desistirão de todos os direitos perante a Prefeitura Municipal.

Art. 3º- As despesas com Agremessor na divisão dos lotes, elaboração de mapas, registro nos órgãos competentes, aberturas de ruas e marcos, serão pagas com 35% (Trinta e cinco por cento) dos lotes, sem mais ônus para a Prefeitura.

Art. 4º- As possíveis despesas que possam surgir fora do que consta dos artigos anteriores serão contabilizadas na sua devida dotação orçamentária.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão-To, aos 21 dias do mês de setembro de 1.995.


AGOSTINHO FRANCISCO CHEFFER
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

REQUERIMENTO nº. 008/95

A P R O V A D O

EM 27 / 09 / 95

1ª única (5x3) VOTAÇÃO

Elismar

Ass. Recepção

Senhor Presidente,

REQUEIRO, ouvido o Plenário, que conceda Vistas do Projeto de Lei nº. 046/95- que dispõe sobre Loteamento na zona Urbana desta cidade, e dá outras providências, conforme o que expõe o Art. 316, e seu parágrafo único, do Reg. Interno.

J U S T I F I C A T I V A

Por não ter conhecimento do Projeto de Lei nº. 046/95, de autoria do Poder Executivo Municipal, ao qual se encontra nesta Casa de Leis para sêr apreciado.

Na certeza de sermos atendidos, desde já reite^{ramos} nossos protestos de estima e aprêço.

Plenário da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão aos 27 dias do mês de setembro de 1.995.

Atenciosamente,

Elismar Reis Duarte
Elismar Reis Duarte

Vereador

*Projeto de Vistas
Encerrado dia
17-11-95*

*VISTAS, concedida
conforme MANIFESTAÇÃO
do Plenário por 45 dias.*

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

REQUERIMENTO nº. 008/95

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

A P R O V A D O

EM 27 / 09 / 95

1ª e única (5x3) VOTAÇÃO

Okelyna

Ass. Recepção

Senhor Presidente,

REQUEIRO, ouvido o Plenário, que conceda Vistas do Projeto de Lei nº. 046/95- que dispõe sobre Loteamento na zona Urbana desta cidade, e dá outras providências, conforme o que expõe o Art. 316, e seu parágrafo único, do Reg. Interno.

J U S T I F I C A T I V A

Por não ter conhecimento do Projeto de Lei nº. 046/95, de autoria do Poder Executivo Municipal, ao qual se encontra nesta Casa de Leis para sêr apreciado.

Na certeza de sermos atendidos, desde já reite_{ramos} nossos protestos de estima e aprêço.

Plenário da Câmara Municipal de Lagoa da Confu_{ção} aos 27 dias do mês de setembro de 1.995.

Atenciosamente,

Elismar Reis Duarte
Elismar Reis Duarte

Vereador



Câmara Municipal
Lagoa da Confusão
RECEBIDO

EM 21 / 09 / 1995.

ASS. RECEPCÃO

ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

OF/MENSAGEM Nº 046/95.

Lagoa da Confusão-To, 21 de setembro de 1.995.

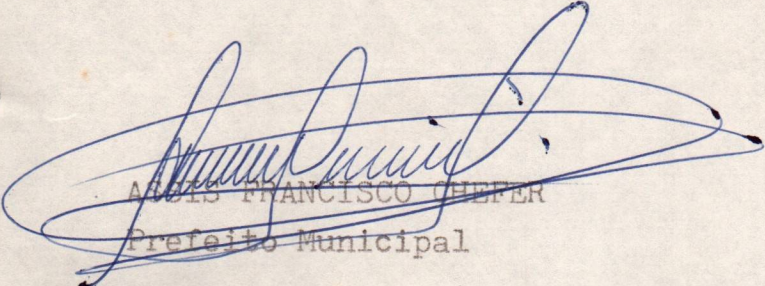
Senhor Presidente,

No uso de suas atribuições legais que a mim são conferidas, envio, para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei nº 044/95.

O Projeto de Lei supra citado, dispõe sobre loteamento na Zona Urbana desta cidade e dá outras providências.

Certo da seriedade e dignidade com que os Nobres Veradores conduzem esta Egrégia Casa, aguardo a aprovação na íntegra do Projeto de Lei em epígrafe.

Respeitosamente,


AIRES FRANCISCO CHEFER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
VERADOR MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES
NESTA